

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.921, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2010”

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 973, de 25 de novembro de 2009, que trata da Lei Orçamentária anual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO ainda, transparência e publicidade aos atos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica disposto à programação e o cronograma de desembolso financeiro para o exercício de 2010, limitados a valores que constam no Anexo I, II, III e IV deste Decreto Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I- Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida

II - Destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções, incentivos fiscais e transferências, devidamente autorizadas por Lei Municipal Específicas;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e resto a pagar ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro acumulado até o exercício anterior e até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto Executivo, e observadas às exclusões do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º Observadas às exclusões do parágrafo único do art. 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites de despesas fixados no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício 2010, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29 - A da Constituição Federal.

Art. 7º Ao Prefeito Municipal compete determinar a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALFREDO HORING
Sec. Municipal de Administração